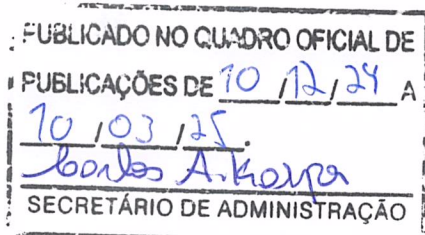




**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Dois Irmãos**  
Gabinete do Prefeito



**LEI Nº 5.438/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024**



**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO CUL-  
TURAL CANTARES - ACC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-  
CIAS."**

**JERRI ADRIANI MENEGHETTI**, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social a Associação Cultural Cantares - ACC, entidade civil sem fins lucrativos, estabelecida Nesta Cidade, na Rua Pedro Hansen, nº 938, Bairro Travessão, CNPJ de nº 01.918.476/0001-79, com o objetivo de participar das despesas com o Projeto "Restauro do Museu Histórico de Dois Irmãos", no valor de até R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais).

**Art. 2º** Os valores fixados, metas e ações constam do Plano de Trabalho aprovado pelo Prefeito.

**Art. 3º** Na aplicação dos recursos públicos recebidos, as beneficiárias deverão observar:

- I** - as determinações constantes na Lei Federal nº 14.133/21;
- II** - a possibilidade de utilização somente no que estiver previsto no Plano apresentado, pois vedado o emprego em quaisquer outras finalidades, ainda que em caráter emergencial para posterior cobertura;
- III** - a imperiosidade de prestação de contas no prazo estabelecido no Termo;

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"**

Rua Berlim, 240 - Centro - Cx. P. 141 - 93.950-000 - Dois Irmãos/RS  
Home Page [www.doisirmaos.rs.gov.br](http://www.doisirmaos.rs.gov.br) - e-mail [gabinete@doisirmaos.rs.gov.br](mailto:gabinete@doisirmaos.rs.gov.br)  
Telefone: (51) 3564-8801



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Dois Irmãos**  
Gabinete do Prefeito



§ 1º A entidade beneficiária se responsabiliza, integralmente e isoladamente, por todos os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, acidentários e cíveis decorrentes dos ajustes que firmarem e que envolvam os recursos públicos recebidos em decorrência desta Lei.

§ 2º Ao Município de Dois Irmãos caberá o direito de regresso quando for subsidiariamente, solidariamente ou até isoladamente responsabilizado por qualquer ação ou omissão da beneficiária na consecução dos fins propostos, bem assim, em caso de dano a membro da Associação ou terceiro, em decorrência da aplicação dos recursos de que trata esta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ação Estruturação do Museu Histórico

3.44.50.42.00 Auxílios

Recurso 0753.1033 Concessão de Outorga Onerosa

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DOIS IRMÃOS, RS 10 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**REGISTRE-SE**

**E**

**PUBLIQUE-SE**

  
**CARLOS ALBERTO KASPER**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.**

  
**JERRI ADRIANI MENEGHETTI,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**